



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 024/00

Espécie do Expediente: "Reformula o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, revoga as Leis nº 1295/95 e 1370/97 e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 11 / agosto / ~~1999~~ 2000

Protocolado sob n.º 1995/fls. 21

A n d a m e n t o

Em S.O. de 15.08.00 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. Na mesma sessão, aprovado por unanimidade. Deu.

Lei nº 1548/00

PLE 024/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA654716A6D7DB53268AA38D1DEF3B46





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 337/00

Guaíba, 9 de agosto de 2000

Senhor Presidente:

→ Ao externar nossos cordiais cumprimentos, vimos solicitar de Vossa Excelência que encaminhe para apreciação em regime de Urgência Urgentíssima, o Projeto de Lei nº 024/00, o qual Reformula o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, face à Medida Provisória nº 1979-19 datada de 02 de junho próximo passado, a qual prevê novas regras para composição e funcionamento desses Conselhos, a serem adotadas no prazo de até 90 dias após a sua emissão.

Assim, há necessidade de que a reformulação proposta neste Projeto que leva o nº 024/00, seja apreciada o mais rápido possível, tendo em vista que o prazo estabelecido na Medida Provisória acima referida, está prestes a se esgotar.

Temos interesse na manutenção do funcionamento deste importante Conselho, motivo pelo qual estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 024/00.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos ratificando nosso apreço e colocando-nos a vossa inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente.


NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Doutor HENRIQUE TAVARES
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba.

RECEBIDO
11 / 08 / 00
14:04 HORAS
SECRETARIA

PLE 024/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA654716A6D7DB53268AA38D1DEF3B46





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI 024/00

Reformula o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, revoga as Leis 1.295/95 e 1.370/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de Guaíba, qual passa a ser identificado como CAE e que será órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único: O CAE é vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I** - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar no Município, em colaboração com o Poder Executivo;
- II** - acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- III** - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição, até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- IV** - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PMA, encaminhadas pelo Município, na forma da lei;
- V** - participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da região;
- VI** - elaborar seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de 30 dias;
- VII** - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;
- VIII** - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;
- IX** - submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 3º - O CAE compor-se á de sete (7) membros, sendo:

I - Um (01) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II - Um (01) representante do Poder Legislativo, que não poderá ser vereador, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;

III - dois (02) representantes dos professores da rede pública do município, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois (02) representantes de pais de alunos, sendo um, indicado pelo Conselho Escolar e outro, indicado pelo Círculo de Pais e Mestres;

V - um (01) representante da sociedade civil do município.

§ 1º - A indicação para o cargo de Presidente do CAE será de livre escolha do prefeito Municipal, sendo que, o preenchimento dos demais cargos, será realizado através de eleição entre os Membros do Conselho.

§ 2º - Os Membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois (02) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - Cada Membro do CAE terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

§ 4º - O exercício do mandato de Presidente e Conselheiro do CAE será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 4º - A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do CAE.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as leis nºs 1295/95 e 1370/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

João Batista Castro Rodrigues,
Secretário de Administração e Recursos Humanos.



PLE 024/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA654716A6D7DB53268AA38D1DEF3B46

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 1295 /95

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (C.O.M.A.E.) e dá outras Providências.

João Collares, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- É criado o "Conselho Municipal de Alimentação Escolar" (C.O.M.A.E.) órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e controlador dos recursos destinados à merenda escolar no âmbito do Município de Guaíba/RS.

ARTIGO 2º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- a) Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- b) Analisar e deliberar sobre os planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas dos recursos;
- c) Elaborar cardápios dos programas de alimentação escolar, através de nutricionista capacitada, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos "in natura";
- d) Zelar para que, na aquisição de insumos, sejam priorizados os produtos da região, visando diminuir custos;
- e) Manter entrosamento com órgãos federais e estaduais para obter recursos para a merenda escolar;
- f) Incentivar a realização de estudos, investigação e pesquisas com vistas ao aprimoramento da alimentação escolar;
- g) Elaborar o regimento interno, no prazo de 30 (Trinta) dias, para a constituição do conselho;

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será integrado por 09 (Nove) conselheiros indicados pelas seguintes entidades:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura;
- b) Secretaria Municipal da Criança e Ação Social;
- c) Associação de Circulos de Pais e Mestres;
- d) Sindicato Rural;
- e) Acíqua;
- f) Unimed;
- g) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação;
- h) Câmara Municipal de Vereadores;

RECEBIDO

28/08/95

16:00 HORAS

SECRETARIA

PLE 024/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA654716A6D7DB53268AA38D1DEFF3B46





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 4º-

O(A) Titular da Secretaria Municipal de Educação desporto e Cultura é membro nato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

ARTIGO 5º-

Os profissionais indicados pelas entidades referidas no artigo 3º, deverão ter experiência profissional de, no mínimo, 05 (Cinco) anos.

ARTIGO 6º-

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á uma vez ao mês ou, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente.

ARTIGO 7º-

A Indicação do Conselheiro representante das entidades listadas no artigo 3º será homologado pelo chefe do poder Executivo Municipal, bem como a decisão pelo seu afastamento.

ARTIGO 8º-

O Mandato de Conselheiro será de 02 (Dois) anos não podendo ser reconduzido ao cargo na gestão imediatamente posterior.

ARTIGO 9º-

Não serão indicados suplentes de Conselheiros. Em caso de afastamento do conselheiro indicado, a entidade a qual ele pertence indicará outro de imediato.

ARTIGO 10º.-

A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será formada por um presidente, um Vice-Presidente e um secretário, com mandato de 02 (Dois) anos, escolhidos entre os membros integrantes do C.O.M.A.E.

ARTIGO 11º-

As deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, formalizadas através de resolução.

ARTIGO 12º-

A Função de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerada de interesse público relevante, motivo pelo qual, não será remunerada.

ARTIGO 13º-

A Infra-estrutura para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar será fornecida pela prefeitura Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

ARTIGO 14º-

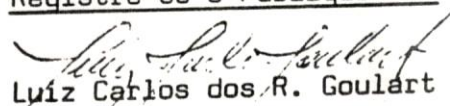
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 16 de Agosto de 1,995.


João Collares

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos dos R. Goulart

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 024/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024606 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: CA654736A9D7DB538D1DE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

LEI nº 1370/97

**Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 1295/95
e dá outras Providências.**

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1295/95, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 3º** "O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será integrado por
9 (nove) conselheiros indicados e representando as seguintes entidades e/ou
seguintes da sociedade local".*

- a) Secretaria Municipal de Educação;*
- b) Secretaria da Saúde;*
- c) Associação dos Círculos de Pais e Mestres;*
- d) Diretores de Escolas Municipais;*
- e) 12ª Delegacia de Educação;*
- f) Lions Clube Guaíba Pedras Brancas;*
- g) Merendeiras de Escolas Estaduais;*
- h) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;*
- i) Diretores de Escolas Estaduais.*

Art. 2º O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

***Art. 4º** "O(A) Titular da Secretaria Municipal de Educação é membro nato
do Conselho Municipal de Alimentação Escolar".*

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de julho de 1997

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ALBERTO POLANCZIK

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PLE 024/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024606 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CA654716A6D7DB53268AA38D1DEF3B46



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

024/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Em razão da medida provisória n.º 1979-19 de 02/06/00 que prevê novas regras para o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entendemos que o mesmo deve ser votado e aprovado para garantir a merenda escolar. Enviamos ao plêno para votação.

Sala das Comissões, em

15/08/00.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORAVEL

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]

[Signature]
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 119/00

Guaíba, 16 de agosto de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 021, 024 e 025/00, aprovados em sessão plenária realizada em 15 do corrente, para fins de sanção desse Executivo; bem como informar-lhe que foi mantido o Veto ao Projeto-de-Lei nº 012/00.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

